



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

REQUERIMENTO Nº 343

ANO: 2026

AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO.

ASSUNTO: REQUER À PRESIDÊNCIA E À MESA DIRETORA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, AS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS CABÍVEIS PARA A REGULAR APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO, PELO PLENÁRIO, DO VETO PARCIAL APOSTO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, COM VISTAS À REJEIÇÃO DO REFERIDO VETO, CONFORME FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Deputados (as),

JUSTIFICATIVA

O **Deputado Estadual Wilker Barreto**, nos termos da Constituição do Estado do Amazonas, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, requerer à Presidência e à Mesa Diretora, as providências regimentais cabíveis para a **regular apreciação e deliberação, pelo Plenário, do Veto Parcial aposto pelo Governador do Estado do Amazonas**, com vistas à **rejeição do referido veto**, conforme fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Governador do Estado do Amazonas, por meio da **Mensagem Governamental nº 08/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de janeiro de 2026, após **veto parcial** à Emenda Parlamentar de autoria deste Deputado, que acrescentou a alínea “g” ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, oriundo da Mensagem Governamental nº 130/2025, que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Amazonas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

Registre-se que a Mensagem Governamental nº 08/2026 foi devidamente protocolada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL no dia 05 de fevereiro de 2026, encontrando-se em regular tramitação nesta Casa Legislativa, sob regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria de veto governamental.

II – DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A REJEIÇÃO DO VETO

A Emenda Parlamentar vetada possui **natureza interpretativa e aclaratória**, não inovando o ordenamento jurídico nem criando novo benefício previdenciário ou ampliando direitos de inatividade ou pensão militar.

A expressão “**na folga ou em razão dela**” deve ser interpretada de forma **sistemática e teleológica**, exigindo **nexo funcional** entre o evento danoso e a atividade militar, em consonância com o regime jurídico especial dos militares estaduais, caracterizado pela **disponibilidade permanente** prevista no art. 42 da Constituição Federal.

Não há criação automática de despesa pública, tampouco instituição de novo benefício, permanecendo indispensáveis:

- a apuração administrativa;
- a comprovação do nexo causal;
- a observância dos procedimentos técnicos e legais já previstos.

A própria justificativa do veto reconhece que o militar já se encontra juridicamente protegido quando, mesmo fora do expediente, atua no exercício de seus deveres funcionais, o que evidencia **contradição interna** no fundamento utilizado para sustentar a alegada ampliação indevida de direitos.

Inexiste, ainda, violação à competência legislativa privativa da União, uma vez que a emenda não afronta normas gerais federais, limitando-se a regulamentar, no âmbito estadual, conceito compatível com a natureza da atividade militar, conforme autorizado pelo





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WILKER BARRETO

Decreto-Lei nº 667/1969.

O argumento de que a emenda poderia transformar o Estado em “garantidor universal” de acidentes ocorridos na folga revela-se **hipotético e juridicamente equivocado**, pois a redação aprovada exige nexos causal com a função militar, não abrangendo acidentes estritamente privados ou desvinculados do serviço.

A manutenção do veto, portanto, afronta princípios constitucionais relevantes, como:

- a dignidade da pessoa humana;
- a isonomia;
- a valorização do servidor submetido a risco permanente;
- a adequada proteção social dos militares estaduais.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER**:

1. **A REJEIÇÃO DO VETO GOVERNAMENTAL**, por ausência de fundamento jurídico suficiente, restabelecendo-se integralmente a Emenda Parlamentar aprovada por esta Casa Legislativa.

Plenário Ruy Araújo, 10 de fevereiro de 2026.

WILKER BARRETO

Deputado Estadual

